



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a modificar a destinação da Área Pública que indica, a fim inseri-la na Categoria De Bem Público Disponível, Localizada No Loteamento Denominado Oswaldo Barbosa Pena II, Além De Dar Outras Providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais,
aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar a destinação de parte da área equipamento público, medindo 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) localizada na quadra nº 32 do loteamento denominado "Oswaldo Barbosa Pena II", neste Município, a fim de inseri-la na categoria de bem público disponível naquele mesmo loteamento.

§ 1º - A área mencionada no *caput* deste artigo tem os seguintes limites e confrontações:

I - Frente: 38,24m (trinta e oito metros lineares e vinte e quatro centímetros lineares) para a "Rua 32";

II - Lado Direito: 87,82m (oitenta e sete metros lineares e oitenta e dois centímetros lineares) para a "Avenida José Bernardo de Barros";

III - Lado Esquerdo: 78,75m (setenta e oito metros lineares e setenta e cinco centímetros lineares) para a "área do NEEC".

§ 2º - A área em modificação de destinação deverá ser destinada à propriedade, uso e ocupação de munícipes regularmente comprovados como tal que assumirão a concessão de 75% dos empregos gerados para profissionais residentes e domiciliados no município.

Art. 2º - A área individualizada no artigo anterior será objeto de desmembramento nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de Dezembro de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am